



CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

15 de outubro 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	4
5. VALORES DA MOVITER, S.A.	4
6. PRINCÍPIO DE ATUAÇÃO	6
7. REGRAS DE ATUAÇÃO	6
8. INCUMPRIMENTO	11
9. SANÇÕES DISCIPLINARES E CRIMINAIS	12
10. PROCEDIMENTO EM CASO DE INFRAÇÃO	12
11. PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE DENÚNCIA	12
12. DIVULGAÇÃO, RESPONSABILIDADES E FORMAÇÃO	12
13. REVISÃO	13
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I	14
ANEXO II	16
ANEXO III	18
ANEXO IV	20
ANEXO V	22
ANEXO VI	23
ANEXO VII	25
ANEXO VIII	38

1. INTRODUÇÃO

A MOVITER - Equipamentos, S.A., abreviadamente (“Moviter, S.A.”) opera no mercado desde 1990. Integrada no universo do Grupo MOVICORTES, desenvolve a sua atividade no setor dos equipamentos para obras públicas e construção e desde 2015 também na área dos equipamentos agrícolas. O modelo de negócio assenta na representação e distribuição em regime de exclusividade de marcas de elevada notoriedade e prestígio, algumas líderes de mercado nacional e até mundial. O trabalho desenvolvido de forma contínua e rigorosa ao longo dos anos, tem permitido à Moviter, S.A. crescer de forma sustentada, preservando elevados padrões de exigência e integridade, e desenvolvendo a sua atividade com rigor, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

A Moviter, S.A. considera que a sua reputação em termos de integridade é um dos bens mais valiosos, estando investida em prosseguir a sua atividade comercial com integridade e profissionalismo, de forma justa e honesta, cumprindo com toda a legislação aplicável.

Neste contexto, o presente Código de Conduta RGPC estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional a observar por todos os Colaboradores da Moviter, S.A. nos seus relacionamentos, quer internos, quer externos, e consagra os princípios de atuação e as normas de conduta que devem ser observados no exercício da sua atividade, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (“RGPC”).

A Moviter, S.A. adota e implementa um programa de cumprimento normativo, ao abrigo do RGPC e em conformidade com o Guia n.º 1/2023, emitido pelo MENAC sobre os Instrumentos do RGPC. Este programa inclui, desde logo, os seguintes instrumentos: (i) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, (ii) o presente Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“**Código de Conduta RGPC**” ou “**Código**”), (iii) um programa de formação, e (iv) canais de denúncia da Moviter, S.A. e respetivo Manual de Gestão de Canais de Denúncia e Reclamações (conjuntamente “**Programa de Cumprimento Normativo**”).

2. OBJETO

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e de prevenção de corrupção e infrações conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelecido em anexo ao RGPC, e deve ser lido como um complemento do Código de Ética e de Conduta da Moviter, S.A. e conjuntamente com outros procedimentos, códigos e políticas da Moviter, S.A.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta RGPC é aplicável a todos os Colaboradores da Moviter, S.A., devendo entender-se Colaboradores como os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, consultores, diretores, prestadores de serviços e restantes colaboradores, independentemente do vínculo, assim como todos os demais elementos que atuam em nome da Moviter, S.A., quando possam ser responsabilizados pelas suas ações.

4. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

A Moviter, S.A. designa, como responsável pelo cumprimento normativo, o Dr. Rui Pedro Gomes Pereira, vogal do Conselho de Administração da Moviter, S.A., que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo (“Responsável pelo Cumprimento Normativo” ou “RCN”). Em caso de dúvidas acerca do presente Código, poderá contactar o RCN ou a Equipa de Compliance.

5. VALORES DA MOVITER, S.A.

Os valores que regem a atuação da Moviter, S.A. e dos respetivos Colaboradores são os seguintes:

Integridade

Atuamos com honestidade e coerência, honrando sempre os nossos compromissos sem exceção.

Transparência

Adotamos práticas de gestão com base no princípio da transparência, atuando de forma objetiva, clara e responsável com todos os que interagem com a Moviter, S.A.

Lealdade

Respeitamos os valores e a missão com que foi fundada esta organização e responsabilizamo-nos por acrescentar valor em tudo o que fazemos.

Qualidade

Melhoramos continuamente e de forma progressiva todos os nossos produtos, serviços e desempenho através de um Sistema de Gestão Integrado. Garantimos uma política de qualidade global desde a origem até ao consumidor final.

Sustentabilidade

Investimos no legado que queremos deixar às próximas gerações. É por isso que apostamos numa visão responsável do futuro, contribuindo para o impacto positivo a nível ambiental e social.

Solidariedade

Preocupamo-nos com os outros e contribuímos ativamente em causas sociais, indo ao encontro das necessidades da comunidade que nos rodeia.

Inovação

Procuramos a criação contínua e sustentada de valor através da inovação do modelo de negócio e do nosso portfólio de produtos e marcas. Assumimos uma cultura de participação, cooperação e partilha de conhecimento.

Humildade

A simplicidade caracteriza a nossa forma de estar e reflete-se na informalidade do ambiente de trabalho e do relacionamento entre nós no dia-a-dia.

Verdade

Defendemos aquilo em que acreditamos, atuando com ética e tendo sempre em vista o bem comum.

6. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A Moviter, S.A. desenvolve todas as suas atividades de acordo os seguintes princípios:

- respeitar integralmente as leis, regras, regulamentos e normas profissionais, em todas as áreas, aplicáveis nos países onde tem presença ou opera;
- cumprir a legislação nacional e internacional, bem como as recomendações emanadas por autoridades ou organismos competentes, em todas as matérias respeitantes à prevenção da corrupção e suborno, branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, bem como as normas internas nessas matérias, exigindo dos seus Colaboradores uma conduta irrepreensível;
- assegurar o apoio e a proteção dos denunciantes;
- atuar de forma transparente e em estrita observância das normas, orientações e princípios do bom governo societário.

7. REGRAS DE ATUAÇÃO

A Moviter, S.A. cumpre as regras de atuação estabelecidas nos seus códigos e políticas internas, designadamente no Código de Ética e de Conduta da Moviter, S.A., bem como aquelas correspondentes às melhores práticas, em particular no que diz respeito ao seguinte:

7.1. Relações da Moviter, S.A. com os seus Colaboradores

A Moviter, S.A. fomenta e oferece as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho, estando empenhado em garantir aos Colaboradores uma remuneração justa e uma evolução pessoal e profissional baseada no mérito, nas qualificações e na igualdade de oportunidades, independentemente da sua ascendência, sexo, orientação sexual, religião, idade, estado civil, situação familiar, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical. Os responsáveis hierárquicos devem liderar pelo exemplo, promovendo uma cultura de transparência, integridade e abertura, onde todos os colaboradores se sintam confortáveis para contribuir com sugestões e/ou preocupações.

Os Colaboradores devem exercer a sua atividade de forma íntegra e profissional, respeitando os valores, os princípios e os procedimentos internos da Moviter, S.A., bem como cumprir os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à atividade, assim como outros requisitos que sejam subscritos pelo mesmo.

7.2. Relações com Clientes, Parceiros ou Terceiros

Os Colaboradores devem tomar todas as medidas que ajudem a garantir que a Moviter, S.A. apenas mantém relações de negócio com empresas e indivíduos que tenham conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Moviter, S.A. e que partilhem as suas normas de Compliance e de integridade, designadamente através de procedimentos de avaliação prévia de terceiros, nos casos em que sejam aplicáveis. Os fornecedores e prestadores de serviços são selecionados de forma independente e objetiva, com base nas condições do mercado, na qualidade de serviço e em critérios de custo.

Todos os Colaboradores da Moviter, S.A. devem respeitar as regras de mercado, manter uma relação comercial independente e não devem promover nem participar em qualquer tipo de atividades que violem ou que ameacem violar elementares regras éticas, deontológicas ou concorrenciais e que visem obter vantagens ilegais.

Nas relações com concorrentes, os Colaboradores da Moviter, S.A. devem abster-se de fazer qualquer acordo destinado à fixação, direta ou indireta, de preços ou fixação de condições de transação, de limitação ou controlo de distribuição ou investimento, repartição de contrato ou mercado.

7.3. Acumulação de Funções e Conflitos de Interesses

Conforme detalhado no Código de Ética e de Conduta da Moviter, S.A., todos os Colaboradores da Moviter, S.A. têm a responsabilidade e a obrigação de agir no melhor interesse da Moviter, S.A. e não devem atuar de forma que colida com essa responsabilidade. Deste modo, devem conduzir a sua atividade de forma honesta e ética, incluindo na forma como lidam com situações de acumulação de funções e conflitos de interesses reais, aparentes e potenciais entre as relações pessoais e empresariais. O levantamento das funções exercidas pelos titulares dos órgãos de administração e direção das sociedades da Moviter, S.A. com 50 ou mais trabalhadores é realizado através do preenchimento da Declaração de Acumulação de Funções constante do **Anexo II**.

Caso considerem que poderá existir uma situação de Conflito de Interesses, os Colaboradores da Moviter, S.A. deverão comunicá-lo, previamente a qualquer decisão, ao superior hierárquico, à equipa de Compliance (através do endereço de correio eletrónico compliance@moviter.pt) ou no contexto do Canal de Ética e de Conduta da Moviter, S.A., abstendo-se de participar em qualquer tomada de decisão relativa ao conflito em causa. Todos os Colaboradores da Moviter, S.A. devem completar e assinar a Declaração de Conflitos de Interesses constante do **Anexo III**.

7.4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Todos os Colaboradores da Moviter, S.A. devem cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, nacionais e internacionais.

No exercício da atividade da Moviter, S.A., poderão existir interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela máxima retidão, transparência e cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis.

As condutas proibidas em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas encontram-se estabelecidas no **Anexo IV** ao presente Código, para onde se remete. No que diz respeito a presentes, hospitalidades ou outros benefícios é, entre o mais, absolutamente proibido:

- Receber quaisquer presentes, hospitalidades ou outros benefícios que se revelem claramente inadequados, sobretudo de valor manifestamente elevado (acima dos €150);
- Aceitar quaisquer presentes, hospitalidades ou outros benefícios, independentemente do seu valor, como contrapartida de tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão, ou que, de algum modo, e independentemente do seu valor intrínseco, sejam objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício pleno da função, incluindo quanto aos deveres de isenção, transparência e integridade, que são próprios e inerentes ao exercício íntegro de funções numa organização ou entidade;
- Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;

- Obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o trabalhador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências;
- Prometer ou oferecer, diretamente ou através de um terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, com o objetivo, explícito ou implícito, de que qualquer autoridade ou funcionário público tome uma decisão, em benefício da Moviter, S.A. ou de algum dos seus stakeholders;
- Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a qualquer autoridade ou funcionário público, que, tendo em consideração o seu valor económico, a exclusividade ou outra circunstância idêntica, não se enquadre nas práticas sociais comuns e de cortesia;
- Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a um administrador, diretor ou colaborador de qualquer entidade privada, ou a qualquer terceiro com conhecimento destes, como contrapartida da prática de um ato ou omissão que favoreça a Moviter, S.A. ou os seus stakeholders e que seja contrário aos deveres daqueles.

A oferta e aceitação de qualquer benefício apenas pode ocorrer quando forem socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, i.e., quando o benefício em causa for oferecido como sinal de cortesia e de boas práticas, de acordo com os usos e costumes locais, e na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade e não tenha intenção ou a suscetibilidade de condicionar, no momento ou no futuro, os deveres de imparcialidade, transparência e integridade inerentes ao exercício de funções. Se, em contexto funcional, um Colaborador da Moviter, S.A. receber um presente, hospitalidade ou outro benefício deverá completar o formulário do **Anexo V** e enviá-lo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

7.5. Utilização de Recursos Eletrónicos

Quando necessário e mediante autorização interna para o efeito, a Moviter, S.A. coloca à disposição dos seus colaboradores e terceiros equipamento e aplicações informáticas (software) para a prossecução de atividades no âmbito da organização. Para o efeito, foi elaborado um regulamento dos sistemas de informação e manipulação de dados. De acordo com o referido regulamento, para o qual se remete, os utilizadores dos equipamentos e software são responsáveis por:

- não instalar software, exceto quando expressamente autorizado pela Direção de Sistemas de Informação e Telecomunicações (DSI);
- garantir a utilização do equipamento e do software exclusivamente no âmbito profissional, sem prejuízo de utilizações fora deste âmbito aprovadas para o efeito;
- salvaguardar adequadamente os ficheiros com dados profissionais, de forma a manter a confidencialidade dos mesmos e, quando adequado, promover a sua proteção com recurso a palavras-passe;
- não divulgar os nomes de utilizador e as palavras-passe de acesso a contas da Moviter, S.A. – rede, correio eletrónico e aplicações em geral;
- não facultar informação a terceiros sem autorização superior.

7.6. Condições de utilização dos instrumentos de trabalho

Os Colaboradores da Moviter, S.A. devem proteger e usar de forma responsável os recursos que lhes são confiados, incluindo dispositivos de comunicação, computadores e viaturas, conscientes de que, se incorretamente utilizados, poderão afetar adversamente o desempenho individual e coletivo e, portanto, o valor da Moviter, S.A.

Todos os recursos e ativos de carácter não público disponibilizados pela Moviter, S.A. são propriedade do mesmo e não poderão ser utilizados em benefício pessoal ou para uso particular, salvo quando definido em contrário em política ou procedimento específico da Moviter, S.A.

7.7. A Moviter, S.A. na sociedade e a promoção de uma cultura organizacional de destaque

Para além de tudo quanto se expôs supra, através da atividade desenvolvida, a Moviter, S.A. pretende impactar positivamente a sociedade, valorizando não só os seus colaboradores e parceiros, mas também as comunidades em que se insere, respeitando as suas culturas e costumes e promovendo o seu desenvolvimento sustentável. Com efeito, a Moviter, S.A. atua com um forte sentido de responsabilidade social, desenvolvendo uma cultura de cidadania empresarial e envolvimento com a sociedade através de iniciativas de âmbito cultural, social, tendo em vista a criação de um impacto positivo na sociedade. A Moviter, S.A. compromete-se a implementar as melhores soluções para evitar ou mitigar o impacto ambiental da sua atividade e melhorar continuamente o seu desempenho, promovendo a integração da gestão ambiental nos processos de negócio, na estratégia e na tomada de decisão, alinhando-os com outras prioridades de negócio e incorporando a governança ambiental no seu sistema global de gestão.

É assumido o firme compromisso de respeitar toda a legislação em vigor, assim como todos os regulamentos internacionais, nomeadamente as convenções da OIT e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

8. INCUMPRIMENTO

O presente Código de Conduta RGPC deve ser lido atentamente pelos seus destinatários, sendo o conhecimento e cumprimento das normas nele previstas obrigatórios para todos os Colaboradores.

Em circunstância alguma a ignorância das normas consignadas no presente Código de Conduta RGPC justifica a falta do seu cumprimento.

O não cumprimento das regras constantes deste Código de Conduta pode acarretar consequências graves para a Moviter, S.A. e pode constituir um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual punível nos termos legais e regulamentares.

As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão ainda desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais

à infração cometida ou, ainda, responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador, de fonte contratual ou legal, perante a Moviter, S.A. ou terceiros.

9. SANÇÕES DISCIPLINARES E CRIMINAIS

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator pelo incumprimento das disposições deste Código, as sanções disciplinares e criminais previstas nos **Anexos VI e VII** deste Código de Conduta RGPC podem ser aplicadas. No caso de Parceiros e outros Terceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou para a descontinuação da atividade comercial.

10. PROCEDIMENTO EM CASO DE INFRAÇÃO

A aplicação das regras definidas no presente Código de Conduta RGPC é monitorizada e acompanhada de forma permanente pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Por cada infração ao presente Código de Conduta RGPC deve ser elaborado um relatório em conformidade com os termos definidos no formulário que consta do **Anexo VIII**.

11. PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE DENÚNCIA

A Moviter, S.A. dispõe de canais de denúncia interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. A receção e o seguimento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido na Gestão de Canais de Denúncia e Reclamações.

12. DIVULGAÇÃO, RESPONSABILIDADES E FORMAÇÃO

O Código de Conduta RGPC é divulgado a todos os Colaboradores e partes interessadas através de comunico interna e do website www.moviter.pt.

Os órgãos de administração da Moviter, S.A. são responsáveis pela adoção e implementação do presente Código e a Comissão Executiva tem a responsabilidade de assegurar a sua conformidade com as obrigações legais e éticas.

Cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo garantir a execução do presente Código e de controlar a sua aplicação.

Os órgãos de gestão, a todos os níveis, são responsáveis por assegurar que todos os que estejam sob a sua alçada são sensibilizados e compreendem o presente Código.

A Moviter, S.A. assegura a realização de um programa de formação interno ministrado a todos os dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos implementados em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, nos termos legalmente previstos.

13. REVISÃO

O Código de Conduta RGPC deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão. Será dado conhecimento de revisões e/ou eventuais alterações, através de comunicação interna e do website www.moviter.pt, no prazo de 10 dias desde a revisão e/ou alteração.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos de administração da Moviter, S.A.

Qualquer alteração ao presente Código deverá ser aprovada pelos órgãos de administração.

ANEXO I

Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

1. **Colaboradores:** todos os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, consultores, diretores, prestadores de serviços e restantes colaboradores, independentemente do vínculo, assim como todos os demais elementos que atuam em nome da Moviter, S.A. quando possam ser responsabilizados pelas suas ações.
2. **Conflito de Interesses:** situação na qual um interesse pessoal (direto ou indireto) de um colaborador influencia ou tem a capacidade de influenciar o desempenho dos seus deveres laborais e que origine, ou possa originar, um conflito entre o interesse pessoal do colaborador e os legítimos interesses da Moviter, S.A., podendo dar origem a danos ou prejuízos para este, inclusive para a sua reputação.
3. **Corrupção e Infrações Conexas:** as infrações discriminadas no Anexo VI do Código de Conduta RGPC, designadamente os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87 de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
4. **Moviter, S.A.:** a empresa, filiais, sucursais, delegações e escritórios de representação da Moviter, S.A.
5. **Regras de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:** o conjunto de disposições constantes do Código de Conduta RGPC, do Código de Ética e de Conduta, das políticas e procedimentos internos da Moviter, S.A. ou de outras normas legais ou corporativas relacionadas com a Corrupção e Infrações Conexas.

6. **Parceiros:** os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à Moviter, S.A., a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

ANEXO II

Declaração de acumulação de funções

Eu, _____, portador(a) do cartão de cidadão n.º _____, com domicílio profissional em _____, na qualidade de _____:

1. Venho, por este meio, prestar as seguintes declarações, sob compromisso de honra:

- ☐ Colaboro em exclusivo com a Moviter, S.A., não acumulando quaisquer funções noutras sociedades, entidades, associações, instituições ou qualquer tipo de organizações, de natureza pública ou privada;
- ☐ Para além das funções que exerço na estrutura da Moviter, S.A., declaro, sob compromisso de honra, que exerço as seguintes funções:

Entidades nas quais exerço funções	Descrição da Função exercida (cargo)	Observações

- 2. Caso, no futuro, venha a acumular alguma função adicional, comprometo-me a notificar de imediato a Moviter, S.A. por meio de comunicação escrita, no prazo máximo de 5 dias desde a tomada desse conhecimento.
- 3. As informações prestadas na presente Declaração são corretas e completas e assumo toda a responsabilidade pelo respetivo teor.
- 4. Mais declaro que me comprometo a proceder à atualização da informação que consta da presente Declaração, caso ocorra uma alteração de circunstâncias que assim o determine.
- 5. Adicionalmente, reconheço que os dados pessoais recolhidos através desta declaração serão tratados para a finalidade de identificação e classificação dos riscos com vista à elaboração e implementação do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, com base no cumprimento de obrigações legais a que a Moviter, S.A. está sujeita.

6. Para mais informações sobre o tratamento dos meus dados e exercício de direitos posso consultar a Política de Proteção de Dados e Privacidade Colaboradores da Moviter, S.A. que me foi disponibilizada.

Data ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO III

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, _____, portador(a) do cartão de cidadão n.º _____, com domicílio profissional em _____, na qualidade de _____: venho, por este meio, prestar as seguintes declarações:

1. Declaro que li e compreendi as disposições do Código de Ética e de Conduta da Moviter, S.A., bem como do Código de Conduta RGPC, em particular as que estabelecem os valores e princípios que devem guiar a minha atuação e a importância da comunicação da existência de quaisquer situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais.

2. Para os efeitos tidos por convenientes, declaro que:

☐ Tanto quanto é do meu conhecimento, não me encontro, nem prevejo vir a encontrar-me, numa situação de conflito de interesses, ainda que potencial, suscetível de me conduzir a sobrepor interesses pessoais ou de terceiros aos interesses da Moviter, S.A., no exercício das minhas funções;

☐ Encontro-me ou prevejo vir a encontrar-me na(s) seguinte(s) situação(ões) de conflito de interesses, reais ou potenciais:

Potencial Conflito	Detalhe (Indicar a natureza da função e o nome da entidade)
Interesses Financeiros (e.g., participações sociais em empresas)	
Atividades profissionais anteriores	
Atividades externas atuais, profissionais ou associativas	
Atividades do/a cônjuge/companheiro/a, ascendentes e descendentes profissionais ou associativas	
Outras relações pessoais	

3. Comprometo-me a notificar de imediato a Moviter, S.A. por meio de comunicação escrita de qualquer circunstância de que venha a ter conhecimento superveniente que me possa colocar em situação de (potencial) conflito de interesses, no prazo máximo de 5 dias desde a tomada desse conhecimento.

4. Comprometo-me a requerer escusa ou a declarar o meu impedimento e a não participar, por qualquer meio, nem direta nem indiretamente, na tomada de qualquer decisão ou na realização de qualquer ato ou omissão para o qual, direta ou indiretamente, possa estar em situação de conflito de interesses e, em qualquer caso, que possa beneficiar, prejudicar ou ter impacto nos meus interesses pessoais ou de terceiros que me são próximos.
5. Declaro, por minha honra, que as informações prestadas na presente Declaração são corretas e completas e assumo toda a responsabilidade pelo respetivo teor.
6. Mais declaro que me comprometo a proceder à atualização da informação que consta da presente Declaração, caso ocorra uma alteração de circunstâncias que assim o determine.
7. Adicionalmente, reconheço que os dados pessoais recolhidos através desta declaração serão tratados para a finalidade de (i) identificação e classificação dos riscos com vista à elaboração e implementação do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e respetivas medidas preventivas e (ii) definição de procedimentos e mecanismos internos de controlo relativos aos riscos identificados, com base no cumprimento de obrigações legais a que a Moviter, S.A. está sujeita.
8. Para mais informações sobre o tratamento dos meus dados e exercício de direitos posso consultar a Política de Proteção de Dados e Privacidade Colaboradores da Moviter, S.A. me foi disponibilizada

Data ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO IV

Exemplos de condutas proibidas

Nas relações com autoridades ou funcionários públicos

- Prometer ou oferecer, diretamente ou através de um terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, com o objetivo, explícito ou implícito, de que qualquer autoridade ou funcionário público tome uma decisão, em benefício da Moviter, S.A. ou de algum dos seus stakeholders ou para que omita ou atrase injustificadamente um ato inerente ao seu cargo, em benefício da Moviter, S.A. ou de algum dos seus stakeholders.
- Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do valor económico a autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa por decisão previamente adotada por autoridade ou funcionário público em benefício da Moviter, S.A. ou dos seus stakeholders.
- Prometer ou oferecer a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, sob a condição de que qualquer outra pessoa, particular, autoridade ou funcionário público influencie uma outra autoridade ou funcionário, com o fim de obter uma decisão em benefício da Moviter, S.A. ou de algum dos seus stakeholders.
- Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a qualquer autoridade ou funcionário público, que, tendo em consideração o seu valor económico, a exclusividade ou outra circunstância idêntica, não se enquadre nas práticas sociais comuns e de cortesia.
- Independentemente do seu valor económico, são proibidas quaisquer entregas de dinheiro em numerário, entregas monetárias através de outros meios de pagamento,

pagamentos ou ofertas de refeições, viagens, estadias em hotéis, espetáculos ou outros eventos de lazer, bem como a atribuição de qualquer benefício, ainda que não patrimonial, a qualquer autoridade ou funcionário público em virtude do seu cargo, sendo igualmente proibida a promessa das entregas ou ofertas referidas, a não ser em casos excepcionais em que tal seja expressamente permitido na legislação local e considerado adequado.

- Utilizar qualquer relação de afinidade com uma concreta autoridade ou funcionário público de forma a obter qualquer benefício para a Moviter, S.A. ou os seus stakeholders.
- Exercer qualquer tipo de influência sobre uma autoridade ou funcionário público, diretamente ou através de terceiros, contratados ou contactados para o efeito.

Nas relações com entidades privadas

- Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a um administrador, diretor ou colaborador de qualquer entidade privada, ou a qualquer terceiro com conhecimento destes, como contrapartida da prática de um ato ou omissão que favoreça a Moviter, S.A. ou os seus stakeholders e que seja contrário aos deveres daqueles.
- Solicitar ou aceitar de qualquer entidade privada, nomeadamente a fornecedores e clientes da Moviter, S.A., qualquer benefício indevido para si próprio ou para terceiro, como contrapartida da adoção de um ato ou da omissão do mesmo que seja contrário aos seus deveres enquanto colaborador da Moviter, S.A.

ANEXO V

Declaração de recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios

Entidade com a qual tem uma relação laboral	
Departamento	
Data do recebimento da oferta	
Benefício recebido	
Ofertante	
Explicação breve e objetiva acerca do contexto da oferta e respetiva admissibilidade	

Data ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO VI

Deveres e sanções disciplinares

Base Legal	Deveres	Conduta
Código do Trabalho	Deveres do Trabalhador	
128.º	Deveres do Trabalhador	1 – Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve: a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade; b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade; c) Realizar o trabalho com zelo e diligência; d) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador; e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias; f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios; g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador; h) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa; i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim; j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. 2 – O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

Nota: À violação dos deveres previstos no artigo 128.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes) podem/devem acrescentar quaisquer outros deveres especiais ou deontológicos/éticos estabelecidos para determinados setores ou atividades.

Código do Trabalho	Sanções Disciplinares violação dos deveres	
328.º	Sanções Disciplinares	1 – No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções: a) Repreensão; b) Repreensão registada;

- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

2 – O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.

3 – A aplicação de sanções deve respeitar os seguintes limites:

- a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, retribuição correspondente a 30 dias;
- b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
- c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

4 – Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

5 – A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

6 – Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 3 ou 4.

ANEXO VII

Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

Base Legal	Crime	Conduta	Sanção
Código Penal	Crimes de corrupção		
373.º, 1 CP	Corrupção passiva para ato ilícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos Proibição do exercício de funções
373.º, 2 CP	Corrupção passiva para ato lícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não forem contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão de 1 a 5 anos Proibição do exercício de funções
374.º, 1 CP	Corrupção ativa para ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 5 anos
374.º, 2 CP	Corrupção ativa para ato lícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão de 1 a 5 anos Multa até 360 dias

*Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP
2. A proibição do exercício de funções, nos termos previstos no artigo 66.º do CP é aplicável aos casos em que o funcionário cometer crime punido com pena superior a três anos.*

Código Justiça Militar	Crimes de corrupção		
36.º, 1 e 2	Corrupção passiva para ato ilícito	Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional.	Prisão de 2 a 10 anos Penas acessórias
37.º, 1 e 2	Corrupção ativa	1. Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional. 2. Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia.	1. Prisão de 1 a 6 anos 2. Prisão de 2 a 6 anos Penas acessórias

Nota: As penas acessórias encontram-se previstas no artigo 20.º do CJM e correspondem à expulsão, aplicável a militar condenado em pena de prisão superior a 8 anos ou à reserva compulsiva, desde que tenha havido condenação em pena de prisão superior a 5 anos, nos casos elencados no n.º 2 do citado normativo. Resulta ainda do n.º 4 do mesmo preceito que, sempre que um militar for condenado pela prática de crime estritamente militar, o tribunal comunica a condenação à autoridade militar de que aquele depender.

Lei n.º 34/87	Crimes de corrupção		
17.º, 1	Corrupção passiva para ato ilícito	O titular de cargo político ou de alto cargo público que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 2 a 8 anos Penas acessórias
17.º, 2	Corrupção passiva para ato lícito	O titular de cargo político ou de alto cargo público que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para	Prisão de 2 a 5 anos Penas acessórias

18.º, 1	Corrupção ativa para ato lícito	terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida.	Prisão até 5 anos Penas acessórias
---------	---------------------------------	--	---------------------------------------

*Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87.
2. As penas acessórias correspondem à proibição do exercício de qualquer cargo político por um período de 2 a 10 anos, aplicáveis nas condições previstas no artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87.*

Lei n.º 50/2007	Crimes de corrupção		
8.º	Corrupção passiva	O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos Penas acessórias
9.º, 1	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior.	Prisão de 1 a 5 anos Penas acessórias

*Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007.
2. Podem ser aplicadas as penas acessórias de a suspensão de participação em competição desportiva; a privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos outorgados pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais e demais pessoas coletivas públicas, a proibição do exercício de profissão, função ou atividade, pública ou privada, tratando-se de agente desportivo, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 50/2007*

Lei n.º 20/2008	Crimes de corrupção		
7.º	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que	Prisão de 1 a 8 anos

		lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	
8.º, 1 e 2	Corrupção passiva no setor privado	1. O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. 2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.	1. Prisão até 5 anos Multa até 600 dias 2. Prisão de 1 a 8 anos
9.º, 1 e 2	Corrupção ativa no setor privado	1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado. 2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.	1. Prisão até 3 anos Multa 2. Prisão até 5 anos Multa até 600 dias

Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 5.º da Lei 20/2008

Código Penal	Tráfico de influência		
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão ilícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Prisão de 1 a 5 anos
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão lícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.	Prisão até 3 anos Multa
335.º, 2 CP	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não	Prisão até 3 anos Multa

		patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	
Lei n.º 50/2007	Tráfico de influência		
10.º, 1	Tráfico de influência passivo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, Prisão de 1 a 5 anos Penas acessórias REVISÃO:00 29 para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.	Prisão de 1 a 5 anos Penas acessórias
10.º, 2	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior	Prisão até 3 anos Multa Penas acessórias

Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007. 2. Incluindo a suspensão de participação em competição desportiva; a privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos outorgados pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais e demais pessoas coletivas públicas, a proibição do exercício de profissão, função ou atividade, pública ou privada, tratando-se de agente desportivo, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 50/2007

Código Penal	Branqueamento		
368-A.º, 3 CP	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Prisão até 12 anos
Código Penal	Prevaricação		
369.º, CP	Denegação de justiça e prevaricação	1. O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. 2. Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.	1. Prisão até 2 anos Multa até 120 dias 2. Prisão até 5 anos 3. Prisão de 1 a 8 anos

		3. Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa.	
Lei n.º 34/87	Prevaricação		
11.º	Prevaricação	O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém.	Prisão de 2 a 8 anos Penas acessórias

Nota: As penas acessórias correspondem à proibição do exercício de qualquer cargo político por um período de 2 a 10 anos, aplicáveis nas condições previstas no artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87.

Código Penal	Recebimento e oferta indevidos de vantagem		
372.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias
372.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias

Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP

Lei n.º 34/87	Recebimento e oferta indevidos de vantagem		
16.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O titular de cargo político ou de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Prisão de 1 a 5 anos Penas acessórias
16.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias Penas acessórias

cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

*Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87.
2. As penas acessórias correspondem à proibição do exercício de qualquer cargo político por um período de 2 a 10 anos, aplicáveis nas condições previstas no artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87*

Lei n.º 50/2007	Recebimento e oferta indevidos de vantagem		
10.º - A, 1	Recebimento indevido de vantagem	O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções.	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias Penas acessórias
10.º - A, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias Penas acessórias

*Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007.
2. Incluindo a suspensão de participação em competição desportiva; a privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos outorgados pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais e demais pessoas coletivas públicas, a proibição do exercício de profissão, função ou atividade, pública ou privada, tratando-se de agente desportivo, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 50/2007.*

Código Penal	Peculato		
375.º, 1, 2 e 3 CP	Peculato	1. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. 2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor.	1. Prisão de 1 a 8 anos 2. Prisão até 3 anos Multa 3. Prisão até 3 anos Multa Proibição do exercício de funções

376.º, 1 e 2 CP	Peculato de uso	3. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. 1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2. O funcionário que, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.	1. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias 2. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias Proibição do exercício de funções
-----------------	-----------------	--	---

Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 377.º-A do CP.

2. A proibição do exercício de funções, nos termos previstos no artigo 66.º do CP é aplicável aos casos em que o funcionário cometer crime punido com pena superior a três anos.

Lei n.º 34/87	Peculato		
20.º, 1 e 2	Peculato	1. O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. 2. O infrator que der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário.	1. Prisão de 3 a 8 anos Multa até 150 dias 2. Prisão de 1 a 4 anos Multa até 80 dias Penas acessórias
21.º, 1 e 2	Peculato de uso	1. O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2. O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares,	1. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias 2. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias Penas acessórias

22.º	Peculato por erro de outrem	que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas.	Prisão até 3 anos Multa até 150 dias Penas acessórias
------	-----------------------------	---	---

Nota: As penas acessórias correspondem à proibição do exercício de qualquer cargo político por um período de 2 a 10 anos, aplicáveis nas condições previstas no artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87.

Código Penal	Participação económica em negócio		
377.º, 1 e 2 CP	Participação económica em negócio	1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.	1. Prisão até 5 anos 2. Prisão até 6 meses Multa até 60 dias Proibição do exercício de funções

Nota: 1. As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 377.º-A do CP.

2. A proibição do exercício de funções, nos termos previstos no artigo 66.º do CP é aplicável aos casos em que o funcionário cometer crime punido com pena superior a três anos.

Lei n.º 34/87	Participação económica em negócio		
23.º, 1 e 2	Participação económica em negócio	1. O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2. O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar	1. Prisão até 5 anos Multa de 50 a 100 dias 2. Multa de 50 a 150 dias Penas acessórias

Nota: As penas acessórias correspondem à proibição do exercício de qualquer cargo político por um período de 2 a 10 anos, aplicáveis nas condições previstas no artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87.

Código Penal	Concussão		
379.º, 1 CP	Concussão	1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. 2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.	1. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias 2. Prisão de 1 a 8 anos Proibição do exercício de funções

Nota: A proibição do exercício de funções, nos termos previstos no artigo 66.º do CP é aplicável aos casos em que o funcionário cometer crime punido com pena superior a três anos.

Código Penal	Abuso de poder		
382.º CP	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Prisão até 3 anos Multa
Lei n.º 34/87	Abuso de poder		
26.º	Abuso de poder	1. O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem. 2. Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.	Prisão até 6 meses a 3 anos Multa de 50 a 100 dias Penas acessórias

Nota: As penas acessórias correspondem à proibição do exercício de qualquer cargo político por um período de 2 a 10 anos, aplicáveis nas condições previstas no artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87.

Decreto Lei n.º 28/84	Fraude		
36.º	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	1. Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. 2. Nos casos particularmente graves, considerando-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.	1. Prisão de 1 a 5 anos Multa de 50 a 150 dias 2. Prisão de 2 a 8 anos Penas acessórias

Nota: As penas acessórias podem ser aplicadas relativamente a qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 28/84 e, tal como resulta do disposto no artigo 8.º do referido diploma, podem ser: perda de bens; caução de boa conduta; injunção judiciária; interdição temporária do exercício de certas atividades ou profissões; privação temporária do direito de participar em arrematações ou concursos públicos de fornecimentos; privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por entidades ou serviços públicos; privação do direito a participar em feiras ou mercados; privação do direito de abastecimento através de órgãos da Administração Pública ou de entidades do sector público; encerramento temporário do estabelecimento; encerramento definitivo do estabelecimento; publicidade da decisão condenatória.

Definições

Agente desportivo: São considerados agentes desportivos, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 50/2007, os seguintes:

- Os titulares de órgãos ou representantes de pessoas coletivas desportivas, bem como os diretores desportivos;
- O treinador, o orientador técnico, o preparador físico, o médico, o massagista, os respetivos adjuntos e quem, a qualquer título, orienta praticantes desportivos no desempenho da sua atividade;

- Os árbitros desportivos, ou seja, quem, a qualquer título, principal ou auxiliar, aprecia, julga, decide, observa ou avalia a aplicação das regras técnicas e disciplinares próprias da modalidade desportiva;
- Os empresários desportivos, ou seja, quem exerce a atividade de representação, intermediação ou assistência, ocasionais ou permanentes, na negociação ou celebração de contratos desportivos;
- As pessoas coletivas desportivas, ou seja, os clubes desportivos, as federações desportivas, as ligas profissionais, as associações e agrupamentos de clubes nelas filiados, bem como as pessoas coletivas, civis ou associações.
- As pessoas singulares ou coletivas que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou sejam chamadas a desempenhar ou a participar no desempenho de competição desportiva.

Cargos políticos: São considerados cargos políticos, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 34/87, os seguintes:

- O de Presidente da República;
- O de Presidente da Assembleia da República;
- O de deputado à Assembleia da República;
- O de membro do Governo;
- O de deputado ao Parlamento Europeu;
- Representante da República nas regiões autónomas;
- O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma;
- O de membro de órgão representativo de autarquia local;
- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

CJM: Código de Justiça Militar

CP: Código Penal

Decreto-Lei n.º 28/84: Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública

Funcionário: Para efeitos da lei penal, e de acordo com o artigo 386.º CP, é considerado funcionário:

- O funcionário civil;
- O agente administrativo;

- Os árbitros, jurados e peritos;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar;
- Para efeitos da prática dos crimes de corrupção, tráfico de influência e recebimento indevido de vantagem:
 - Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
 - Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
 - Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
 - Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
 - Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
 - Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

Lei n.º 34/87: Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos.

Lei n.º 50/2007: Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos.

Lei n.º 20/2008: Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada.

ANEXO VIII

Relatório de infrações por incumprimento do Código de Conduta RGPC

Artigo 7.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

Em [●], chegou ao conhecimento do(a) signatário(a), na qualidade de Responsável pelo Cumprimento Normativo, a prática de uma infração ao Código de Conduta RGPC, aprovado e implementado pela Moviter, S.A. em cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. A ofensa em questão foi cometida em [data/período] e consiste na violação do disposto no ponto [●], alínea [●], do Código de Conduta RGPC da Moviter, S.A., que se refere a [●]. [A sanção aplicada ao infrator foi [●].] As seguintes medidas [foram/serão implementadas] com vista à prevenção de situações semelhantes e à sensibilização dos colaboradores da Moviter, S.A. para a necessidade e importância do cumprimento do Código de Conduta RGPC:

[●];

[●].

Data: [●]

O(A) Responsável pelo Cumprimento Normativo,
